



Publicado na Edição nº 1492, Seção 268699, pág. 151/153 do DOM/ES de 09/04/2020

DECRETO Nº 1.281/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a revogação da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, pela Lei Estadual nº 11.088, de 12 de dezembro 2019;

Considerando a impossibilidade legal, com a revogação da Lei Estadual nº 8.308/2006, de constituir o mesmo conselho responsável pela fiscalização e acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e para o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

Considerando que com a revogação da Lei Estadual nº 8.308/2006, deixou de subsistir a exigência da constituição do Conselho de Fiscalização do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, na forma do art. 8º do referido diploma legal;

Considerando que a Lei Estadual nº 8.308/2006 vigorou até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que a última deliberação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES sobre a autorização para aplicação dos recursos do royalties do petróleo foi na data de 12 de março de 2020, na Quinquagésima Terceira Reunião;

Considerando a necessidade do Conselho enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, sobre os recursos autorizados e fiscalizados pelo Conselho até 12 de março de 2020, não obstante revogada a Lei Estadual nº 8.308/2006;



Considerando o entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta nº 003/2020, segundo o qual a aplicação dos recursos dos royalties do petróleo, ainda não empregados pelos Municípios, deverá seguir as regras disciplinadas na Lei Federal nº 7.990/89, independentemente da época da transferência destes recursos;

Considerando a necessidade de constituir um Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES distinto do Conselho de Fiscalização do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, revogada desde 1º de janeiro de 2020 pela Lei Estadual nº 11.088, de 12 de dezembro de 2019, é composta da seguinte forma:

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Alcides Koop - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES
- Marcos Antônio Ferrari - Loja Maçônica Fraternidade Itaranense, nº 2587

Representante da Subseção da OAB:

- Dr. Bento Santo Fiorotti - OAB/ES nº 6.554

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Severino Delai Junior
- Patrick Cancian
- Luciana Estela Erler Pereira

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

II – Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;



III – Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, no mês de julho do ano de 2020, ao legislativo municipal e estadual.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se restringirão somente aos recursos autorizados pelo Conselho até a data de 12 de março de 2020, quando da realização da Quinquagésima Terceira Reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES.

Art. 3º O prazo de mandato dos Conselheiros será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Ficam reconduzidos às funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário os membros do Conselho eleitos na Quadragésima Terceira reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do Município de Itarana/ES, nomeados pelo Decreto Municipal nº 998/2018.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões, nos termos fixados neste regimento;
- II – Designar um Secretário Executivo para auxiliar nas reuniões do Conselho, elaborar as suas atas e redigir seus comunicados internos e externos;
- III – Representar legal e administrativamente o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, tomando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV – Solicitar ao Prefeito Municipal e a entidade responsável pela indicação dos membros, providências relacionadas com a substituição de conselheiros.

Art. 6º Compete ao Secretário(a):

- I – Elaborar as atas;



II – Expedir correspondências e arquivar documentos;

III – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham corrido no Conselho;

IV – Informar os Compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI – Lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;

VII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 7º O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento se reunirá ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º Os recursos transferidos ao Município de Itarana/ES, independentemente da época, por conta da Lei Estadual nº 8.308/2006, ainda não comprometidos, e os que vierem a ser transferidos, não se sujeitam à fiscalização e à autorização do Conselho constituído neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 998/2018.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 08 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES